



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>55.747-1/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN</b>
<b>SERVIDOR</b>	<b>J.A.S.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, chancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição, está fundamentada no art. 40, inciso III da Constituição Federal, art. 4º, inciso I a IV, observado o disposto no § 1º, bem como o § 6º, inciso I do referido artigo da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, art. 140-A, inciso III da Emenda Constitucional do Estado de Mato Grosso de 20 de agosto de 2020, Lei nº 7.860/2022 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331/2021 e Resolução administração nº 28/2021.

7. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada, cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico e atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria voluntária, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.



### III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4.253/2023, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **registrar o Ato nº 1.243/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 04/04/2023, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao **Sr. J.A.S.**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo de Nível Fundamental (em extinção) Classe “D”, Referência “D10”, contando com 35 (trinta e cinco) anos e 25(vinte e cinco) dias de contribuição, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá-MT.

9. É o voto.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

